

EMENDA DE PLENÁRIO
(do Senhor Deputado Fernando Coruja)

Ao Projeto de Lei nº 4.559-B, de 2004, do Poder Executivo, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece as medidas pra a prevenção, assistência e proteção às mulheres em situação de violência.

Dê-se ao § 1º do artigo 9º do Projeto de Lei nº 4.559-B, de 2004, a seguinte redação:

Art. 9º

§ 1º O juiz deverá estabelecer, por prazo determinado, a inclusão da mulher vítima de violência no cadastro de programas assistenciais governamentais, federais, estaduais e municipais.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de mera emenda de redação que visa corrigir a falta de um verbo na oração original, não havendo qualquer alteração no tocante ao mérito. A imperatividade que se quis imprimir ao dispositivo através da redação aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania foi mantida.

A fim de aperfeiçoar o texto, peço o apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de março de 2006.

Deputado FERNANDO CORUJA
PPS/SC